

Proc. Administrativo 2.717/2026

De: Elis G. - SMAS - GA

Para: SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Data: 29/01/2026 às 08:46:01

Setores envolvidos:

SMAS - GA, SMAS

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO - LOCAÇÃO IMÓVEL DO CRAS NORTE - DISPENSA 67/2017 - INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA

Solicita-se a formalização de aditivo de prazo ao contrato referente à locação do imóvel onde está instalado o CRAS Norte, oriundo da Dispensa de Licitação nº 67/2017, firmado com a empresa Incorporadora e Construtora Paraná Ltda.

—
Elis Mariana Grabovski
Agente Administrativo

Anexos:

ADITIVO_DE_PRAZO_CRAS_NORTE.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

ADITIVO

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

Com o presente, solicitamos que seja emitido aditivo de prazo pelo período de 06 (seis) meses, da Dispensa de Licitação que segue:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2017
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 688/2017
DETENTOR DA ARP: INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA – CNPJ
13.129.270/0001-49.
LEANDRO DALL AGNESE
CPF Nº: 786.939.269-34

OBJETO: Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m², sobre o lote 16- A da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atílio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão para instalação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: O presente pedido de aditivo de prazo justifica-se tendo em vista a Norma Operacional Básica da Assistência Social (**NOB-SUAS**), a qual regulamenta a gestão pública da Política de Assistência em todo o país, prevendo o Princípio da territorialização, que tem como objetivo fazer o reconhecimento da presença de múltiplos fatores sociais e econômicos que levam o indivíduo e a família a uma situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

De acordo com regulamentação da **NOB-SUAS**, a instalação dos CRAS deve ocorrer nos territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica para possibilitar à orientação a proteção social de assistência social para os munícipes que dela necessitam.

Por não possuir espaço próprio para a instalação do CRAS e considerando que o imóvel satisfaz as necessidades e possui localização privilegiada para os fins a que se destina é que julga útil e necessária à sua locação, onde continuarão sendo proporcionados os serviços assistenciais à população usuária do Sistema Único de Assistência Social.

Em anexo a esta solicitação segue: cópia do contrato, certidões negativas, aceite da empresa.

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2026.

FELIPE GUERIOS
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CPF Nº 075.080.929-96





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 518D-932C-2C60-F736

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE GUERIOS (CPF 075.XXX.XXX-96) em 29/01/2026 09:04:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/518D-932C-2C60-F736>

Proc. Administrativo 1- 2.717/2026

De: Elis G. - SMAS - GA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/01/2026 às 08:47:50

Anexo, também, os demais documentos perinentes.

—

Elis Mariana Grabovski

Agente Administrativo

Anexos:

1_Aditivo_Pref_67_2017.pdf

2_CONT_688_INCORPORADORA_E_CONST_PARANA.pdf

3_BCB_Calculadora_do_cidadao.pdf

4_CND_ESTADUAL.pdf

5_CND_FEDERAL.pdf

6_CND_TRABALHISTA.pdf

7_CR_FGTS.pdf

ADITIVO

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.

INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA
Inscrita no CNPJ sob o nº 13.129.270/0001-49
Dispensa de licitação nº 67/2017

Com o presente solicitamos que seja emitido aditivo de prazo de 06 meses do contrato que segue:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	57002	Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m2, sobre o lote 16- A da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atílio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão para instalação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.	MES	06	6.898,91	41.393,46

Considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do bairro Pinheirinho, e tendo em vista a anuência expressa do locador, Sr. Leandro Dall Agnese, solicita-se a formalização de termo aditivo contratual visando à prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, conforme permitido pelas cláusulas contratuais vigentes. Ressalta-se, ainda, que deverá ser aplicada a correção do valor locatício com base no índice IGPM, conforme previsto no contrato original.

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente



LEANDRO DALL AGNESE

Data: 28/01/2026 13:33:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE GUERIOS
 SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL
 CPF nº075.080.929-96

Leandro Dall Agnese
 LOCADOR
 CPF nº 786.939.269-34

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 688/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.129.270/0001-49, com sede na RUA PAPA PIO XII, CEP: 85604240 – Bairro da CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada LOCADORA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa licitação nº 67/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m², sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atilio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	57002	Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m ² , sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atilio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.	MÊS	36,00	3.000,00	108.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 36 (trinta e seis) meses, a partir de 21 de agosto de 2017 e até 21 de agosto de 2020, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o período de 36 (trinta e seis) meses de vigência, o valor da locação poderá ser atualizado a cada 12(doze) meses, com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme previsto nesta cláusula, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO:

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 56.200-9, agência Nº 7092 do SICREDI-748.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, incorporadas à fatura mensal do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DA LOCADORA:

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgoto.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso no que se refere a rede hidráulica e elétrica, cobertura, portas metálicas, banheiros e divisórias;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de Recursos vinculados a receita própria do Município, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1220	06.002.08.243.0801.6067	934	3.3.90.39.10.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Diretor da Assistência Social, Senhor LEANDRO LEGRAMANTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.180.299-07 e portador do RG nº 7.925.057-0/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO


As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da LOCADORA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 21 de agosto de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA.

LOCADORA
LEANDRO DALL AGNESE
CPF 786.939.269-34

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE


LEANDRO LEGRAMANTI

**Calculadora do cidadão**

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	06/2024
Data final	06/2025
Valor nominal	R\$ 6.555,63 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05236360
Valor percentual correspondente	5,236360 %
Valor corrigido na data final	R\$ 6.898,91 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38953875-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.129.270/0001-49**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA
CNPJ: 13.129.270/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:54:41 do dia 30/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2026.

Código de controle da certidão: **80F8.4421.9F3D.C18F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 13.129.270/0001-49

Certidão nº: 5751165/2026

Expedição: 28/01/2026, às 11:29:36

Validade: 27/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **13.129.270/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.129.270/0001-49
Razão Social: INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA
Endereço: R PAPA PIO XII 452 / GUANABARA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85604-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2026 a 15/02/2026

Certificação Número: 2026011702461844070134

Informação obtida em 28/01/2026 11:28:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. Administrativo 2- 2.717/2026

De: Elis G. - SMAS - GA

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 03/02/2026 às 08:35:57

—
Elis Mariana Grabovski
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 3- 2.717/2026

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 03/02/2026 às 08:48:30

Bom Dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 4- 2.717/2026

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 03/02/2026 às 11:35:18

Setores envolvidos:

SMAS - GA, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD, SMAS

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO - LOCAÇÃO IMÓVEL DO CRAS NORTE - DISPENSA 67/2017 - INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0169_2026_Proc_2717_Aditivo_de_Prazo_e_Reajuste_Locacao_acima_60_meses_Incorporadora_e_Con



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0169/2026

PROCESSOS N.º : 2717/2026
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADA : INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de prorrogação de prazo em 6 (seis) meses, bem como de reajuste inflacionário de 5,23% ao Contrato de Locação n.º 688/2017 (Dispensa n.º. 67/2017), cujo objeto é a locação de imóvel para a instalação do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato, solicitação da Secretaria, tabela IGP-M e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei n.º. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

2.1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º. 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosos para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

“os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos “contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”, o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos.”.

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel para que sejam desenvolvidas as atividades promovidas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 6 (seis) meses, ainda que, excepcionalmente, ultrapasse a prorrogação de 60 meses permitida por lei, nos termos do § 4º do art. 62, § 3º, da LLC.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato irá findar em 20/02/2026 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 29/01/2026, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

2.2 DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado²:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação,

² FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêem o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação". (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *litteris*:

"Art. 40. O edital conterà (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;" (g.n.).

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site³:

"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubsistência do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (g.n.)

³ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação n.º 688/2017, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, com base no índice IGPM – FGV, sendo que fora acordado um percentual de 5,23% com a empresa a incidir no respectivo Termo Aditivo, passando de R\$ 6.555,63 para R\$ 6.898,91 o valor mensal do aluguel a ser objeto de aditivo contratual.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo em 6 (seis) meses e de reajuste inflacionário do aluguel mensal mediante a incidência do percentual de 5,23% ao Contrato de Locação n.º 688/2017 (Dispensa n.º 67/2017), firmado com **INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA**. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 6 (seis) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como efetuando-se a conferência do percentual a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 03 de fevereiro 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁴ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

⁵ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 63C5-E6D5-9D77-7781

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 03/02/2026 11:35:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/63C5-E6D5-9D77-7781>

Proc. Administrativo 5- 2.717/2026

De: Elis G. - SMAS - GA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 03/02/2026 às 11:48:55

Setores (CC):

PC/CI, GP-AGD

LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA - GP-AGD Para as devidas procedências.

Patricia R. Millani - PC/CI para ciência.

—

Elis Mariana Grabovski

Agente Administrativo

Proc. Administrativo 6- 2.717/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 27/02/2026 às 14:33:22

Prefeito, segue para assinatura o Despacho N° 130/2026, que acolhe integralmente o Parecer Jurídico n.º 0169/2026, e por consequência, **defere** o pedido de aditamento ao Contrato de Locação n.º 688/2017, firmado com a INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA, referente ao imóvel do CRAS da Cidade Norte, prorrogando seu prazo de vigência em **6 (seis) meses** e reajustando o valor mensal do aluguel em 5,23% com base no IGP-M, passando de R\$ 6.555,63 para **R\$ 6.898,91**.

—

LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA

Assessor de Gabinete

Anexos:

130_2026_ADITIVO_DE_PRAZO_E_REAJUSTE_INCORPORADORA_E_CONSTRUTORA_PARANA_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 130/2026

PROCESSO Nº: 2717/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADA: INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA
LICITAÇÃO: CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 688/2017 (DISPENSA Nº. 67/2017)
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE NORTE
ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

O requerimento protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a formalização de aditivo ao Contrato de Locação n.º 688/2017, firmado com a empresa INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência em 6 (seis) meses e realizar o reajuste inflacionário com base no índice IGP-M no percentual de 5,23%.

Constam do processo administrativo a cópia do Contrato de Locação, a solicitação da Secretaria, a tabela do índice IGP-M, as Certidões Negativas, e o Parecer Jurídico n.º 0169/2026, elaborado pela Procuradoria-Geral do Município.

O Parecer Jurídico n.º 0169/2026 analisa o pleito sob a égide da Lei nº 8.666/93, em virtude de o Contrato de Locação ter sido assinado antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido pelo art. 190 desta última. O parecer fundamenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato de locação por mais 6 (seis) meses, destacando que a vigência de contratos de locação em que a Administração Pública é locatária se rege pelo art. 51 da Lei nº 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, embora reconheça a jurisprudência do TCU que recomenda a observância deste. A prorrogação se justifica pela essencialidade do imóvel para as atividades do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte, e pela tempestividade do requerimento, protocolado em 29/01/2026, antes do término da vigência em 20/02/2026. A excepcionalidade do caso, mesmo que ultrapasse a prorrogação de 60 meses, encontra respaldo na necessidade pública e em interpretações legais e doutrinárias, inclusive com remissão ao § 4º do art. 62, § 3º, da LLC.

Quanto ao reajuste inflacionário de 5,23% com base no índice IGP-M, o parecer destaca a natureza de reposição de perdas monetárias geradas pela inflação e a obrigatoriedade de sua previsão nos instrumentos convocatórios e contratuais, conforme os arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93. O parecer verifica que a Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, do Contrato de Locação n.º 688/2017, prevê expressamente o reajuste com base no IGP-M – FGV. Foi acordado um percentual de 5,23%, resultando na alteração do valor mensal do aluguel de R\$ 6.555,63 para R\$ 6.898,91. Diante disso, o parecer conclui pela inexistência de óbices para o deferimento do reajuste.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor exaustivo e bem fundamentado do Parecer Jurídico n.º 0169/2026, **ACOLHO** integralmente o referido Parecer Jurídico e, em consequência, **DEFIRO** o pedido de aditivo ao Contrato de Locação n.º 688/2017 (Dispensa nº. 67/2017), firmado com a empresa INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA, para o fim de prorrogar o prazo de vigência em) **6 (seis meses e** reajustar o valor mensal do aluguel de R\$ 6.555,63 para **R\$ 6.898,91**, com base no índice IGP-M no percentual de **5,23%**, com fulcro nos dispositivos legais e fundamentos expostos no Parecer Jurídico n.º 0169/2026.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 6 (seis) meses e o reajuste



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

inflacionário apurado, com atenção à vedação de prorrogação por prazo indeterminado (Art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

Dê-se ciência ao Controle Interno Municipal, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, para as devidas anotações e acompanhamento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Proc. Administrativo 7- 2.717/2026

De: ANTONIO P. - GP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/02/2026 às 20:39:56

[Felipe Guerios - SMAS - GA](#)

Secretário veja para renovar sem aumento. Este valor já esta ok. Negociar.

—

Antonio Pedron

Prefeito

De: Elis G. - SMAS - GA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 06/03/2026 às 16:42:28

Exímio Prefeito, [ANTONIO PEDRON - GP](#)

Em atenção ao despacho, e alinhado diretamente com o Secretário [Felipe Guerios - SMAS](#), cumpre informar que o Contrato firmado em 21 de agosto de 2017 prevê, em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, que o valor da locação poderá ser atualizado a cada 12 (doze) meses, com base na variação do índice IGP-M/FGV, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Considerando que o referido contrato encontra-se vigente desde o ano de 2017, verifica-se que já transcorreram diversos períodos aquisitivos de reajuste, configurando, portanto, direito acumulado da contratada à recomposição do valor contratual, nos termos da cláusula pactuada e da legislação aplicável.

Ressalta-se que o reajuste constitui garantia contratual destinada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, não sendo possível suprimi-lo unilateralmente, caso haja solicitação formal da contratada nesse sentido.

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

—

Elis Mariana Grabovski
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 9- 2.717/2026

De: Elis G. - SMAS - GA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/03/2026 às 08:45:51

LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA - GP-AGD

—

Elis Mariana Grabovski
Agente Administrativo

Proc. Administrativo 10- 2.717/2026

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 16/03/2026 às 11:42:14

Prefeito, segue para análise e assinatura o Despacho Nº 130/2026, que **defer** o pedido de aditamento ao Contrato de Locação, referente ao imóvel do CRAS da Cidade Norte, prorrogando seu prazo de vigência em **6 (seis) meses** e reajustando o valor mensal do aluguel em 5,23% com base no IGP-M, passando de R\$ 6.555,63 para **R\$ 6.898,91**. As tratativas de negociação para renovação sem reajuste não prosperaram e o proprietário insiste no reajuste, que é legal e decorre do contrato. Ante a necessidade de manter a prestação de serviços à população no local onde funciona o CRAS da Cidade Norte, segue para sua apreciação.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA

Assessor de Gabinete

Anexos:

130_2026_ADITIVO_DE_PRAZO_E_REAJUSTE_INCORPORADORA_E_CONSTRUTORA_PARANA_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	16/03/2026 22:44:03	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B6AD-4644-D2A7-9746**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

DESPACHO Nº 130/2026

PROCESSO Nº: 2717/2026
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADA: INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA
LICITAÇÃO: CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 688/2017 (DISPENSA Nº. 67/2017)
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE NORTE
ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE

O requerimento protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social pretende a formalização de aditivo ao Contrato de Locação n.º 688/2017, firmado com a empresa INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência em 6 (seis) meses e realizar o reajuste inflacionário com base no índice IGP-M no percentual de 5,23%.

Constam do processo administrativo a cópia do Contrato de Locação, a solicitação da Secretaria, a tabela do índice IGP-M, as Certidões Negativas, e o Parecer Jurídico n.º 0169/2026, elaborado pela Procuradoria-Geral do Município.

O Parecer Jurídico n.º 0169/2026 analisa o pleito sob a égide da Lei nº 8.666/93, em virtude de o Contrato de Locação ter sido assinado antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, conforme estabelecido pelo art. 190 desta última. O parecer fundamenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato de locação por mais 6 (seis) meses, destacando que a vigência de contratos de locação em que a Administração Pública é locatária se rege pelo art. 51 da Lei nº 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, embora reconheça a jurisprudência do TCU que recomenda a observância deste. A prorrogação se justifica pela essencialidade do imóvel para as atividades do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte, e pela tempestividade do requerimento, protocolado em 29/01/2026, antes do término da vigência em 20/02/2026. A excepcionalidade do caso, mesmo que ultrapasse a prorrogação de 60 meses, encontra respaldo na necessidade pública e em interpretações legais e doutrinárias, inclusive com remissão ao § 4º do art. 62, § 3º, da LLC.

Quanto ao reajuste inflacionário de 5,23% com base no índice IGP-M, o parecer destaca a natureza de reposição de perdas monetárias geradas pela inflação e a obrigatoriedade de sua previsão nos instrumentos convocatórios e contratuais, conforme os arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93. O parecer verifica que a Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, do Contrato de Locação n.º 688/2017, prevê expressamente o reajuste com base no IGP-M – FGV. Foi acordado um percentual de 5,23%, resultando na alteração do valor mensal do aluguel de R\$ 6.555,63 para R\$ 6.898,91. Diante disso, o parecer conclui pela inexistência de óbices para o deferimento do reajuste.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor exaustivo e bem fundamentado do Parecer Jurídico n.º 0169/2026, **ACOLHO** integralmente o referido Parecer Jurídico e, em consequência, **DEFIRO** o pedido de aditivo ao Contrato de Locação n.º 688/2017 (Dispensa nº. 67/2017), firmado com a empresa INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ LTDA, para o fim de prorrogar o prazo de vigência em) **6 (seis meses)** e reajustar o valor mensal do aluguel de R\$ 6.555,63 para **R\$ 6.898,91**, com base no índice IGP-M no percentual de **5,23%**, com fulcro nos dispositivos legais e fundamentos expostos no Parecer Jurídico n.º 0169/2026.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 6 (seis) meses e o reajuste





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

inflacionário apurado, com atenção à vedação de prorrogação por prazo indeterminado (Art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

Dê-se ciência ao Controle Interno Municipal, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, para as devidas anotações e acompanhamento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B6AD-4644-D2A7-9746

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 16/03/2026 22:44:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B6AD-4644-D2A7-9746>

Ofício 4.479/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Incorporadora e construtora Paraná Ltda

Data: 17/03/2026 às 14:09:17

Bom dia,

Encaminha-se o 9º Termo de Aditivo ao Contrato de Locação nº 688/2017 – Dispensa de Licitação nº 67/2017, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

–

Daniel Schmitz
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_9_PRAZO_E_REAJUSTE_CONT_688_2017_INCORPORADORA_E_CONSTRUTORA_PARANA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	17/03/2026 23:10:55	1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7364-EB7D-2788-5A14**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 688/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.129.270/0001-49, com sede na RUA PAPA PIO XII, CEP: 85.604-240 – Bairro da CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m2, sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atilio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido de protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, bem como reajuste de 5,23%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.717/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, até 20 de agosto de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	QTD	Valor atual R\$	Valor reajustado R\$	Valor total R\$
1	57002	Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m2, sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atilio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.	MÊS	06	6.555,63	6.898,91	41.393,46

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2026.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANÁ
LTDA
LOCADOR
LEANDRO DALL AGNESE
CPF 786.***.***-34



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7364-EB7D-2788-5A14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 17/03/2026 23:10:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7364-EB7D-2788-5A14>

Ofício 1- 4.479/2026

De: Incorporadora e construtora Paraná Ltda

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/03/2026 às 15:16:51

Anexos:

files.zip

Proc. Administrativo 11- 2.717/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/03/2026 às 11:10:43

Segue Publicação DOM.

—

Daniel Schmitz
agente administrativo

Anexos:

PUBLICACAO_ADITIVO_N_9_PRAZO_E_REAJUSTE_CONT_688_2017_INCORPORADORA_E_CONSTRUTORA_PARANA_DOM.pdf

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

PUBLICAÇÃO ADITIVO Nº09 - DISPENSA Nº 67/2017

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo Nº 9:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa INCORPORADORA E CONSTRUTORA PARANA LTDA.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 688/2017 – Dispensa de Licitação nº 67/2017.

OBJETO: Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m2, sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atilio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido de protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, bem como reajuste de 5,23%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.717/2026.

ADITIVO: Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 6 (seis) meses, ou seja, até 20 de agosto de 2026, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN	QTD	Valor atual R\$	Valor reajustado R\$	Valor total R\$
1	57002	Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, com aproximadamente 465m2, sobre o lote 16-A, da gleba nº 59-FB, localizado na Avenida Atilio Fontana, s/n, no Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão, para instalação do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social da Cidade Norte.	MÊS	06	6.555,63	6.898,91	41.393,46

Francisco Beltrão, 20 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
GIOVANA FERNANDA FOLADOR
Código identificador: D9284C024JE



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 17/03/2026 - Edição número 111.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.

Proc. Administrativo 12- 2.717/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 27/03/2026 às 11:10:58

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

Daniel Schmitz

agente administrativo